

# Mortos e feridos em distúrbios na Colômbia

Pelo menos 19 pessoas morreram e mais de 800 ficaram feridas em protestos contra um projeto de reforma tributária

**Bogotá** – Pelo menos 19 pessoas morreram e mais de 800 ficaram feridas nos distúrbios que se seguem em cinco dias de protestos na Colômbia contra um projeto de reforma tributária promovido pelo governo de Iván Duque, informaram ontem as autoridades. Segundo o balanço da Defensoria do Povo (ombudsman), 18 civis e um policial morreram nas manifestações que começaram no dia 28 de abril em todo o país. Já o Ministério da Defesa contabilizou 846 feridos, dos quais 306 civis. Policiais prenderam 431 pessoas durante os distúrbios, e o governo ordenou que os militares fossem enviados para as cidades mais afetadas. Algumas ONGs acusaram a Polícia de atirar contra civis.

O ministro da Defesa, Diego

Molano, garantiu que os atos de violência foram “premeditados, organizados e financiados por grupos dissidentes das Farc” que se afastaram do acordo de paz assinado em 2016, e pelo ELN, a última guerrilha reconhecida na Colômbia. Também reportou atos de vandalismo em 69 estações de transporte, 36 caixas eletrônicos, 94 bancos, 14 pedágios e 313 estabelecimentos comerciais.

Pressionado pelas manifestações nas ruas, Duque ordenou no domingo a retirada da proposta que era debatida com ceticismo no Congresso, onde um amplo setor a rejeitava por punir a classe média e ser inadequada em meio à crise desencadeada pela pandemia de coronavírus. Apesar do anúncio, na manhã desta segunda-feira já havia pes-



Policiais, que já prenderam 431 pessoas, são acusados de atirar contra civis

soas nas ruas e bloqueios de estradas em Bogotá. O governo apresentou a reforma tributária ao Congresso em 15 de abril como uma medida para financiar

os gastos públicos. Desde a sexta-feira, o presidente conservador havia anunciado que reformularia o projeto. No domingo, detalhou os alcances da nova pro-

posta, que excluirá o aumento do IVA sobre bens e serviços e a ampliação da base de contribuintes ao imposto de renda, os pontos mais controversos da “Lei de solidariedade sustentável”.

As críticas vieram tanto da oposição política quanto de seus aliados, e o descontentamento logo se espalhou pelas ruas. Cada protesto foi seguido por tumultos e confrontos com as forças de segurança. Com a reforma, o governo pretendia arrecadar cerca de 6,3 bilhões de dólares entre 2022 e 2031, para resgatar a economia. Em 2020, o PIB da quarta maior economia da América Latina encolheu 6,8%, o pior desempenho em meio século. O desemprego disparou para 16,8% em março, e 3,5 milhões de pessoas caíram na pobreza em meio à crise da pandemia.

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL

PARA A VENDA DE IMÓVEL ORIGINÁRIO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE INTIMAÇÃO DE DEVEDORES FIDUCIÁRIOS E CIENTIFICAÇÃO A TERCEIROS INTERESSADOS, estabelecido na forma da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas alterações. **CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES, leiloeira oficial** inscrita na JUCESP nº 661, com escritório à Rua Laura, 138 - Centro - CEP: 09040-240, Santo André/SP, devidamente autorizada pelo **CRETOR FIDUCIÁRIO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 05.389.174/0001-01, com sede na Praia de Botafogo, nº 501/5º andar - parte, bloco 01, Rio de Janeiro, RJ, representada na forma de seu contrato social, em conformidade com o artigo 28 da lei 9.514 de 20/11/1997, bem como nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Financiamento Imobiliário, de Alienação Fiduciária em Garantia e Outros Pactos de 28 de novembro de 2008, **no qual figura como Devedor Fiduciante RENATO DA VEIGA INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 00.066.511/0001-06, com sede em Porto Alegre/RS; levará a PÚBLICO LEILÃO ONLINE E PRESENCIAL SIMULTANEAMENTE, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos e suas alterações, presencialmente no Auditório localizado no Município de Santo André à Rua Laura, 138 - Centro, e eletronicamente pelo site [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br), no dia 21 de maio de 2021, às 10h00 em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior ao valor constante no instrumento de Compra e Venda, com as diretrizes de atualização ali constantes de **R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais)**, o imóvel abaixo descrito da **MATRÍCULA Nº 136.342 do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE/RS**, cuja propriedade foi consolidada de acordo com o artigo 26, 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, em nome do credor FLF constituído pelo **IMÓVEL: UNIDADE PRIVATIVA 07**, a ser construída, do **“CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL TERRA MATER”**, com três pavimentos, sendo a sexta à esquerda da circulação condominial denominada acesso 01, existente à esquerda de quem adentra a circulação condominial pelo acesso de veículos localizado na Diretriz 2706, com área real privativa de 400,29m², área real de uso comum de divisão não proporcional de 129,31m², área real de uso comum de divisão proporcional de 195,13m², perfazendo uma área real total de 724,73m², correspondendo-lhe a fração ideal equivalente a 0,013663 no terreno e nas demais coisas de uso comum e fim proveitoso do condomínio. A esta unidade corresponderá um TERRENO DE USO EXCLUSIVO, assim descrito: mede de frente, ao les-nordeste, 13,835m, confrontando com área de uso comum do condomínio; nos fundos, ao oes-sudoeste, mede 13,842m, estendendo com a Diretriz 3082; por um lado, ao sul-sudeste, mede 24,269m, onde se divide com a casa nº 06 do mesmo condomínio; e, pelo outro lado, a nor-nordeste, mede 24,716m, estendendo com a casa nº 09 do mesmo condomínio. Parte do terreno de uso exclusivo será ocupada pela EDIFICAÇÃO, a saber: mede de frente, ao les-nordeste, 32,735m, por nove segmentos de retas: o primeiro, partindo de um ponto junto a divisa nor-nordeste, segue na direção nor-nordeste-sul-sudeste, por 0,20m, o segundo, mede 4,70m, no sentido oes-sudoeste-les-nordeste, o terceiro, mede 4,60m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, o quarto, mede 4,70m, no sentido les-nordeste-oes-sudoeste, o quinto, mede 4,335m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, o sexto, mede 4,70m, no sentido oes-sudoeste-les-nordeste, o sétimo, mede 4,60m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, o oitavo, mede 4,70m, no sentido les-nordeste-oes-sudoeste e o nono, mede 0,20m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, estendendo, em todos os segmentos, com o jardim da casa; nos fundos, ao oes-sudoeste, mede 15,335m, por três segmentos de retas: o primeiro, partindo de um ponto junto a divisa nor-nordeste, segue na direção nor-nordeste-sul-sudeste, por 6,20m, o segundo, mede 1,50m, no sentido oes-sudoeste-les-nordeste e o terceiro, mede 7,635m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, estendendo, em todos os segmentos de retas, com o pátio da casa; por um lado, ao sul-sudeste, mede 11,90m, onde se divide com a casa nº 06 do mesmo condomínio; e, pelo outro lado, a nor-nordeste, mede 13,40m, estendendo com a casa nº 09 do mesmo condomínio. E parte será ocupada pelo JARDIM, a saber: mede de frente, ao les-nordeste, 6,14m, estendendo com área de uso comum do condomínio; nos fundos, ao oes-sudoeste, mede 32,735m, por nove segmentos de retas: o primeiro, partindo de um ponto junto a divisa nor-nordeste, segue na direção nor-nordeste-sul-sudeste, por 0,20m, o segundo, mede 4,70m, no sentido oes-sudoeste-les-nordeste, o terceiro, mede 4,60m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, o quarto, mede 4,70m, no sentido les-nordeste-oes-sudoeste, o quinto, mede 4,335m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, o sexto, mede 4,70m, no sentido oes-sudoeste-les-nordeste, o sétimo, mede 4,60m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, o oitavo, mede 4,70m, no sentido les-nordeste-oes-sudoeste e o nono, mede 0,20m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, estendendo, em todos os segmentos de retas, com a edificação; por um lado, ao sul-sudeste, mede 4,90m, onde se divide com a casa nº 06 do mesmo condomínio; e, pelo outro lado, a nor-nordeste, mede 4,90m, estendendo com a casa nº 09 do mesmo condomínio. E parte, ainda, será ocupada pelo PÁTIO, a saber: de frente ao les-nordeste, 15,335m, por três segmentos de retas: o primeiro, partindo de um ponto junto a divisa nor-nordeste, segue na direção nor-nordeste-sul-sudeste, por 6,20m, o segundo, mede 1,50m, no sentido oes-sudoeste-les-nordeste e o terceiro, mede 7,635m, no sentido nor-nordeste-sul-sudeste, estendendo, em todos os segmentos de retas, com a edificação; nos fundos, ao oes-sudoeste, mede 13,842m, estendendo com a Diretriz 3082; por um lado, ao sul-sudeste, mede 7,469m, onde se divide com a casa nº 06 do mesmo condomínio; e, pelo outro lado, a nor-nordeste, mede 6,416m, estendendo com a casa nº 09 do mesmo condomínio. **O TERRENO SOBRE O QUAL SERÁ CONSTRUÍDO O CONDÔMÍNIO**, situa-se no bairro Jardim Carvalho, Macro Zona 03, UEU 136, quarteirão 109 formado pela Avenida Antônio de Carvalho, Avenida Ipiranga e área não urbanizada, a saber: Um terreno, com a área superficial de 34.982,1051m², medindo ao sudeste, 198,63m de frente a Diretriz 2706, por 99,94m de extensão da frente aos fundos, por um lado, ao sudoeste, no alinhamento da Diretriz 3082, para a qual faz frente; medindo, pelo outro lado, ao leste, 148,03m, no alinhamento curvo convexo, da Avenida Antônio de Carvalho, para a qual também faz frente; nos fundos, mede 312,97m, em dois segmentos de retas: o primeiro, partindo de um ponto junto ao alinhamento da Diretriz 3082, mede 154,54m, no sentido sudoeste-nordeste e confronta-se com a área 2B que é ou foi de Wilson Menta Camaratta, o segundo, segue no sentido oeste-leste, por 158,43m e confronta-se com área 2ª que é ou foi de Reide Leticia Camaratta e outros. **OBS:** A presente matrícula foi aberta em virtude de UNIFICAÇÃO. **AV.2** – Conforme AV.03 e AV.04 das matrículas nºs 130.494 e 130.495, incidem sobre o terreno do “Condômino Residencial Terra Mater”, três áreas de preservação permanente denominadas Mancha II, Fragmento da Mancha II e Sítio de Transplante, bem como uma área com status de proteção ambiental, denominada Área de Permuta III, com a área de 168,30m². **AV.8** – RE-RATIFICAÇÃO: Conforme AV.10 da matrícula nº 126.683, a Unidade Privativa 07/08 objeto da presente matrícula, passa a ser identificada como UNIDADE PRIVATIVA 07. **AV.9** – FOI DITO QUE A “Diretriz 2706”, denominada atualmente Rua Atílio Bilibio, de acordo com a Lei Municipal nº 10.609, de 30/12/2008. **AV.10** – AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO: foi solicitada a averbação da Certidão para Fins de Averbação no Registro de Imóveis, datada de 20/12/2012, expedida pela 9ª Vara Cível do Foro Central, deste Capital, na qual consta que foi distribuída em 26/04/2010, a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 001/1.10.0099847-0 (CNPJ 0998471-18.2010.8.21.0001), em que figura como exequente RENATO DA VEIGA INVESTIMENTOS LTDA, E OUTROS, e como executados ROSSI RESIDENCIAL S/A., PORTO PARADISO INCORPORAÇÕES S/A., CONSTRUTORA TEDESCO LTDA. **AV.11** – trata-se de Certidão para Fins de Averbação no Registro de Imóveis, datada de 20/12/2021, expedida pela 9ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, que consta que foi distribuída em 26/04/2010 a AÇÃO DE CONHECIMENTO, processo nº 001/1.10.0099847-0 (CNPJ 0998471-18.2010.8.21.0001), em que figura como AUTOR: RENATO DA VEIGA INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, e como RÉUS: ROSSI RESIDENCIAL S/A., PORTO PARADISO INCORPORAÇÕES S/A., CONSTRUTORA TEDESCO LTDA. **AV.12** – RENATO DA VEIGA INVESTIMENTOS S/A., foi dito que, conforme Certidão para Fins de Averbação de 16/11/2018, expedida pela 9ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, a Ação de Conhecimento, oriunda do processo nº 001/1.10.0099847-0, objeto da AV-10 e AV-11 da presente matrícula, foi admitida em juízo execução, em 12/06/2018, com valor de R\$ 563.392,42, corrigido para 04/09/2018. **Observação:** O imóvel pode estar ocupado por objetos ou pessoas, desocupação por conta do adquirente, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação sendo a desocupação do imóvel providenciada pelo comprador, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante propositura da competente reintegração na posse, na forma do artigo nº 30, da Lei nº 9.514/97. - Para o Primeiro e Segundo Leilão fica como responsabilidade do arrematante os débitos de IPTU e condomínio anteriores a arrematação, IPTU R\$ 32.950,50 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais) e dívida em aberto de condomínio e eventuais multas R\$ 2.596,69 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), valores estes atualizados até maio/2021. Se exercido o direito de preferência pelo devedor (a)(s) fiduciante(s), este deverá efetuar o pagamento da arrematação até a data da realização do segundo Leilão, no valor equivalente ao da sua dívida, somando aos encargos, despesas e demais valores previstos em lei, incluindo também a responsabilidade de pagamento da comissão da Leiloeira, que será no montante de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago pelo(a)(s) devedor(a)(s) fiduciante(s). Se o(a)(s) devedor(a)(s) fiduciante(s), não efetuar o pagamento da dívida e demais encargos, nas condições e prazos previstos no presente Edital, considerar-se-á automaticamente a sua desistência do exercício de preferência na compra do imóvel. Nesse caso, havendo licitantes, o imóvel será vendido para aquele que ofertou maior lance. - Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 28 de maio de 2021 às 10h00, no mesmo horário e local do Primeiro Leilão, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior ao valor da dívida atualizada de **R\$ 6.289.645,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, em conformidade com o artigo 27 e demais artigos da respectiva Lei Federal nº 9.514/97. Condições para participação do Leilão online no site [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br) para cumprir procedimentos e entrega de documentos prévios; Condições para participação do Leilão presencial: comparecer ao local e horário da realização do Leilão munido de documentos de pessoa física ou jurídica; Casa haja exigência do Cartório de Registro de Imóveis para lavrar escritura pública a escolha do Cartório será pela Comitente Vendedora; Os lances online e seus incrementos deverão estar de acordo com valores mínimos estabelecidos e concorrerão em igualdade de condições com os ofertados a viva voz nos Leilões presenciais de fechamento; CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA. O arrematante pagará no ato, à vista, o valor total da arrematação e a comissão correspondente a 5% sobre o valor de arremate diretamente na conta corrente de titularidade da Leiloeira, através de TED, DOC e/ou TEF, os dados serão enviados, com as orientações. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932 e suas alterações que regula a profissão de Leiloeiro Oficial; Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis, sendo certo que, o(s) participante(s) presencial(ais), tanto quanto, os participantes online, são responsáveis por todas as ofertas registradas em seu nome. Os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma, ficando sujeito às penalidades cabíveis; O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos Leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º. A e B do art. 27 da Lei Federal 9.514/97, incluído pela Lei Federal 13.465 de 11/07/2017; A venda do(s) imóvel(is) será(ão) concretizada(s) em caráter “Ad Corpus” no estado em que se encontra(m) física e documental, sendo de inteira responsabilidade do arrematante/comprador todas as providências e despesas necessárias relativas a aquisição do(s) imóvel(is) no Leilão, despesas com a regularização e encargos perante a quaisquer órgãos competentes. Correrão ainda por conta do comprador adquirente todas as despesas relativas à aquisição do imóvel no leilão, tais como: pagamento de comissão da Leiloeira de 5% sobre o valor de arrematação, despesas com Escritura Pública e Registro junto ao Cartório responsável, Imposto de Transmissão, Foro, taxas, alvarás, certidões, emolumentos cartorários, registrários, etc. Não poderá o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, ocupações pelos devedores ou terceiros, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada imóvel estarão descritas nos catálogos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.; As áreas/itens mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do(s) imóvel(is). Os débitos de tributos, impostos, taxas e despesas de qualquer natureza, inclusive condominiais, foro, laudêmio, IPTU, tanto anteriores à Consolidação da Propriedade quanto posteriores a esta, serão integralmente assumidos e transferidos ao arrematante, que deverá quitá-los junto aos respectivos credores, sem direito a ressarcimento, até a data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra. O arrematante se sub-rogará nas ações em curso relacionadas ao imóvel, se for o caso, e todos os custos envolvidos, bem como será o único responsável pelos custos relativos à eventual necessidade de propositura de nova ação. Nas ações judiciais relativas ao imóvel em que a Credora Fiduciária eventualmente figure como ré, o arrematante poderá integrar a lide como terceiro interessado. Caso a Credora Fiduciária incorra em despesas que sejam de responsabilidade do arrematante, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita pela Credora Fiduciária, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M-FGV, acumulada desde a data do desembolso pela Credora Fiduciária até a do efetivo ressarcimento pelo arrematante, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano. É de responsabilidade do arrematante adotar todas as providências, judiciais ou não, para a imissão na posse direta do imóvel, ao passo que a posse indireta será transmitida ao arrematante logo após o pagamento do lance e demais despesas. Ocorrendo o término da venda, por qualquer motivo, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o imóvel à Credora Fiduciária. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo arrematante, devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do arrematante para desocupação não tenham surtido efeitos. A não restituição do imóvel no prazo e forma previstos caracterizará esbulho possessório e implicará, para o arrematante, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal à Credora Fiduciária, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGP-M-FGV, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis. - Antes da data da assinatura da Escritura Pública de Venda e Compra, é permitida a desistência ou arrematamento da venda pela Credora Fiduciária, nas seguintes hipóteses: a) por impossibilidade documental; b) quando o arrematante tiver seu nome citado ou envolvido, direta ou indiretamente, em fato público que o exponha de maneira negativa ou íntegra, sob qualquer aspecto, investigação em âmbito administrativo, civil ou penal; c) quando a venda não atender aos interesses da Credora Fiduciária (ainda que enquadrada nas condições do leilão); ou, d) nos casos previstos em lei. Em qualquer dessas hipóteses será restituída ao arrematante a quantia por ele eventualmente paga pelo imóvel arrematado até aquele momento (incluindo-se a comissão do leiloeiro, impostos e taxas), devidamente atualizada pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, renunciando expressamente o arrematante, desde já, a qualquer outra restituição ou indenização. - Sobrevindo decisão judicial que determine a suspensão ou cancelamento do leilão do imóvel após arrematação, até a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, a arrematação poderá ser cancelada a pedido do arrematante. Em tal hipótese, a Credora Fiduciária ficará limitada apenas à devolução do valor do preço pago pelo arrematante. Esses valores serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança. A devolução dos valores será feita por meio de crédito em conta corrente de titularidade do arrematante. - O não exercício, pelo arrematante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedem a lei, este Edital e ou o instrumento utilizado para formalizar a venda, importará mera tolerância, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

## SEPARADAS NA FRONTEIRA

### EUA começará a reunir famílias

**Washington** – Os Estados Unidos vão começar a reunir esta semana algumas famílias de migrantes separadas durante o governo do ex-presidente Donald Trump, anunciou ontem o secretário do Departamento de Segurança Interna (DHS), Alejandro Mayorkas. Ele informou que quatro mães que fugiram de “situações extremamente perigosas em seus países de origem” serão reunidas com seus filhos depois de serem separados na fronteira entre os Estados Unidos e o México. Mayorkas manifestou sua alegria pelo início do processo de reunificação e pelo fato de estas “quatro mães poderem abraçar os seus filhos depois de tantos anos”. E indicou que este é apenas o “início” do programa.

## ABUSO DE CRIANÇAS SURDAS

### Freiras julgadas na Argentina

**Buenos Aires** – O julgamento contra duas freiras e outras sete mulheres acusadas em um caso de abuso sexual de crianças surdas em um internato na Argentina começou ontem, depois de ser adiado devido ao isolamento por Covid-19 de uma das acusadas. O julgamento acontece de forma semipresencial na cidade de Mendoza, sem acesso da imprensa. Nenhuma das acusadas foi pessoalmente ao tribunal, mas participaram remotamente. Este é o segundo processo em um caso que abalou o país. Em 2016, dois padres católicos foram condenados a mais de 40 anos de prisão por abuso e estupro de crianças entre 4 e 17 anos, cometidos no período de 2004 a 2006, no Instituto Próvolo, de Mendoza.